



PARECER Nº 03 /2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei nº 324, de 2019,
que "*Dispõe sobre a comercialização e
o consumo de bebidas alcoólicas em
estádios ou arenas desportivas no
âmbito do Distrito Federal e dá outras
providências*".

Autor: Deputado DANIEL DONIZET

Relator: ROBERTO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 324/2019, de iniciativa do nobre deputado Daniel Donizet, que "*Dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*".

O art. 1º estabelece que "*Esta Lei regulamenta a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas no território do Distrito Federal*".

SECRETARIA LEGISLATIVA
PC Nº 324 / 19
Folha nº 16



O art. 2º dispõe que *"A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas serão admitidos em bares, lanchonetes, camarotes, espaços VIP e congêneres destinados a torcedores e espectadores"*.

Os parágrafos do art. 2º acima mencionado estabelecem critérios para a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas, em especial quanto ao teor alcoólico que não pode ser superior a 9% (nove por cento) e à proibição de destilados.

O art. 3º prevê que o fornecedor, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito à penalidades que especifica.

O art. 4º estabelece que *"Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em ato próprio as medidas necessárias à aplicação desta Lei, especialmente no que diz respeito a definição do órgão responsável pela fiscalização do seu cumprimento"*.

O art. 5º dispõe que *"Os recursos resultantes das multas arrecadadas em conformidade com o disposto no artigo 3º, I, serão destinados ao desenvolvimento de atividades desportivas"*.

O art. 6º prevê que *"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"*.

O art. 7º estabelece que *"Revogam-se as disposições ao contrário"*.

Na justificção, o autor afirma que *"inicialmente, importante ressaltar que o presente projeto de lei já havia sido apresentado no final da Sexta Legislatura, tendo sido aprovado em todas as Comissões e pelo Plenário desta Casa, mas sendo vetado pelo Poder Executivo, veto que acabou sendo mantido por este Parlamento"*.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 324 / 19
Folha nº 17 §



Acrescenta ainda, que *"No entanto, o tema é relevante e passados mais de cinco anos da apresentação da proposição, com ampla renovação dos deputados desta Casa e mudança no comando do Poder Executivo, entendemos oportuna sua reapresentação, com algumas alterações que julgamos relevantes, em especial no que se refere ao percentual máximo do teor alcoólico permitido e a obrigação de se fazer no dia e local do evento campanhas publicitárias de conscientização quanto ao uso excessivo de bebidas"*.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi inicialmente distribuída para Comissão de Segurança, que se manifestou pela aprovação, e também veio para a análise de mérito por esta Comissão, que aberto o prazo regimental aqui não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 65, I, "h", do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito das proposições que trata de *"relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego"*.

A presente proposição permite a comercialização de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas no território do Distrito Federal.

A proposição é meritória, ao ponto que justifica que *"a venda de bebidas alcoólicas não implica, necessariamente, em acréscimo da violência dentro e fora dos estádios e arenas desportivas"*, citando como maior exemplo

SECRETARIA LEGISLATIVA

R. Nº 324 / 19

Folha nº 18 8



a realização da Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo de 2014, quando não se verificou ocorrências dessa natureza.

Além disso, a autorização para comercialização de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas irá gerar aumento de empregos e deixará de punir o bom torcedor/espectador, cidadão cumpridor dos seus deveres, que se vê tolhido e prejudicado por um fantasma que assombra a todos, a violência.

Por tudo isso, não se pode deixar de reconhecer que a proposição em análise é necessária, oportuna, conveniente, relevante e viável.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 324/2019, com a Emenda Modificativa nº 1 apresentada no âmbito da Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO
PRESIDENTE

RELATOR

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 324 119

Folha nº 19 8

